



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.105/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, a Política Municipal de **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS**, destinada à promoção da saúde e do bem-estar animal, à prevenção e ao controle de zoonoses, ao incentivo à guarda responsável, à proteção da fauna e ao fortalecimento da saúde pública.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, a implantar **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS no Município de Aquidauana/MS**, diretamente ou mediante convênios, contratos, credenciamentos, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas de direito privado que atuem na área médico-veterinária.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º - A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – proteção e bem-estar animal;
- II** – prevenção e controle de zoonoses;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

-
- III – respeito à dignidade dos animais;
 - IV – promoção da saúde pública;
 - V – responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade;
 - VI – incentivo à guarda responsável;
 - VII – sustentabilidade ambiental;
 - VIII – acesso aos serviços, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4.º - São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços médico-veterinários;
- II – reduzir o abandono de animais;
- III – promover o controle populacional ético de cães e gatos por meio de programas permanentes de esterilização;
- IV – prevenir e combater zoonoses;
- V – promover campanhas educativas sobre guarda responsável;
- VI – incentivar a adoção responsável;
- VII – fortalecer as ações de proteção e bem-estar animal;
- VIII – contribuir para a redução dos riscos à saúde pública decorrentes de doenças de transmissão entre animais e seres humanos.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5.º - Poderão ser beneficiários da Política Municipal:

- I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – beneficiários de programas de transferência de renda;
- III – pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV – protetores independentes cadastrados pelo Município;
- V – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal, devidamente cadastradas;
- VI – animais comunitários;
- VII – animais vítimas de abandono ou de maus-tratos resgatados pelos órgãos competentes;
- VIII – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

IX – famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Os critérios para habilitação dos beneficiários serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS

Art. 6.º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar, diretamente ou por meio de parcerias, os seguintes serviços:

- I** – consultas médico-veterinárias;
- II** – atendimento de urgência e emergência;
- III** – exames laboratoriais;
- IV** – exames de imagem;
- V** – castrações;
- VI** – cirurgias de baixa e média complexidade, conforme disponibilidade;
- VII** – vermifugação;
- VIII** – vacinação, observada a disponibilidade de insumos;
- IX** – tratamento e controle de ectoparasitos, incluindo pulgas, carrapatos e sarnas;
- X** – ações de prevenção e controle de zoonoses;
- XI** – curativos e administração de medicamentos;
- XII** – acompanhamento pós-operatório;
- XIII** – campanhas educativas voltadas à saúde e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. A prestação dos serviços previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e operacional do Município.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá desenvolver programas permanentes de:

- I** – castração;
- II** – vacinação;
- III** – adoção responsável;
- IV** – combate aos maus-tratos;
- V** – educação ambiental;
- VI** – guarda responsável;
- VII** – controle populacional de cães e gatos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 8.º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com:

- I** – União;
- II** – Estado de Mato Grosso do Sul;
- III** – instituições de ensino superior;
- IV** – hospitais veterinários;
- V** – clínicas veterinárias;
- VI** – conselhos profissionais;
- VII** – organizações da sociedade civil;
- VIII** – pessoas jurídicas de direito privado, observado o interesse público.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 9.º - A execução desta Lei poderá ser financiada mediante:

- I** – recursos próprios do Município;
- II** – Dotações orçamentárias específicas;
- III** – recursos provenientes de convênios com a União e o Estado;
- IV** – emendas parlamentares;
- V** – doações e contribuições;
- VI** – recursos provenientes de fundos municipais legalmente constituídos;
- VII** – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta ou outras fontes legalmente admitidas;
- VIII** – demais receitas compatíveis com a finalidade desta Lei.

CAPÍTULO IX DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo critérios para funcionamento da Política Municipal, forma de atendimento, cadastramento dos beneficiários, prioridades, procedimentos e demais normas necessárias à sua execução.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 11 - As principais Normas e Leis Vigentes:

- I -** Constituição Federal (Art. 225): Veda práticas que submetam os animais à crueldade.
- II -** Lei de Crimes Ambientais (Art. 32 da Lei 9.605/98): Define como crime praticar maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, com pena de detenção e multa. A Lei nº 14.064/20 especificamente aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos para reclusão de 2 a 5 anos.
- III -** Controle Populacional (Lei nº 13.426/2017): Estabelece diretrizes para a esterilização de cães e gatos pelos órgãos públicos.
- IV -** Legislação Estadual (como a Lei Estadual nº 5.673/2021 em Mato Grosso do Sul): Complementa as normas de defesa e bem-estar animal no âmbito regional.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e administrativa do Poder Executivo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14 - A execução desta Lei observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA Nº 3.105/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, a Política Municipal de **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS**, destinada à promoção da saúde e do bem-estar animal, à prevenção e ao controle de zoonoses, ao incentivo à guarda responsável, à proteção da fauna e ao fortalecimento da saúde pública.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, a implantar **ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA CÃES E GATOS no Município de Aquidauana/MS**, diretamente ou mediante convênios, contratos, credenciamentos, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas de direito privado que atuem na área médico-veterinária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º - A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – proteção e bem-estar animal;
- II – prevenção e controle de zoonoses;
- III – respeito à dignidade dos animais;
- IV – promoção da saúde pública;
- V – responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade;
- VI – incentivo à guarda responsável;
- VII – sustentabilidade ambiental;
- VIII – acesso aos serviços, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4.º - São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços médico-veterinários;
- II – reduzir o abandono de animais;
- III – promover o controle populacional ético de cães e gatos por meio de programas permanentes de esterilização;
- IV – prevenir e combater zoonoses;
- V – promover campanhas educativas sobre guarda responsável;
- VI – incentivar a adoção responsável;
- VII – fortalecer as ações de proteção e bem-estar animal;
- VIII – contribuir para a redução dos riscos à saúde pública decorrentes de doenças de transmissão entre animais e seres humanos.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5.º - Poderão ser beneficiários da Política Municipal:

- I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – beneficiários de programas de transferência de renda;
- III – pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV – protetores independentes cadastrados pelo Município;
- V – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal, devidamente cadastradas;
- VI – animais comunitários;
- VII – animais vítimas de abandono ou de maus-tratos resgatados pelos órgãos competentes;





VIII – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.

IX – famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Os critérios para habilitação dos beneficiários serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 6.º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar, diretamente ou por meio de parcerias, os seguintes serviços:

I – consultas médico-veterinárias;

II – atendimento de urgência e emergência;

III – exames laboratoriais;

IV – exames de imagem;

V – castrações;

VI – cirurgias de baixa e média complexidade, conforme disponibilidade;

VII – vermifugação;

VIII – vacinação, observada a disponibilidade de insumos;

IX – tratamento e controle de ectoparasitos, incluindo pulgas, carrapatos e sarnas;

X – ações de prevenção e controle de zoonoses;

XI – curativos e administração de medicamentos;

XII – acompanhamento pós-operatório;

XIII – campanhas educativas voltadas à saúde e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. A prestação dos serviços previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e operacional do Município.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá desenvolver programas permanentes de:

I – castração;

II – vacinação;

III – adoção responsável;

IV – combate aos maus-tratos;

V – educação ambiental;

VI – guarda responsável;

VII – controle populacional de cães e gatos;

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

Art. 8.º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com:

I – União;

II – Estado de Mato Grosso do Sul;

III – instituições de ensino superior;

IV – hospitais veterinários;

V – clínicas veterinárias;

VI – conselhos profissionais;

VII – organizações da sociedade civil;

VIII – pessoas jurídicas de direito privado, observado o interesse público.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS





Art. 9.º - A execução desta Lei poderá ser financiada mediante:

- I – recursos próprios do Município;
- II – Dotações orçamentárias específicas;
- III – recursos provenientes de convênios com a União e o Estado;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações e contribuições;
- VI – recursos provenientes de fundos municipais legalmente constituídos;
- VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta ou outras fontes legalmente admitidas;
- VIII – demais receitas compatíveis com a finalidade desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo critérios para funcionamento da Política Municipal, forma de atendimento, cadastramento dos beneficiários, prioridades, procedimentos e demais normas necessárias à sua execução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 - As principais Normas e Leis Vigentes:

- I** - Constituição Federal (Art. 225): Veda práticas que submetam os animais à crueldade.
- II** - Lei de Crimes Ambientais (Art. 32 da Lei 9.605/98): Define como crime praticar maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, com pena de detenção e multa. A Lei nº 14.064/20 especificamente aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos para reclusão de 2 a 5 anos.
- III** - Controle Populacional (Lei nº 13.426/2017): Estabelece diretrizes para a esterilização de cães e gatos pelos órgãos públicos.
- IV** - Legislação Estadual (como a Lei Estadual nº 5.673/2021 em Mato Grosso do Sul): Complementa as normas de defesa e bem-estar animal no âmbito regional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e administrativa do Poder Executivo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14 - A execução desta Lei observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA Nº 3.106/2026

“INSTITUI A CAMINHADA E CORRIDA INCLUSIVA DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Caminhada e Corrida Inclusiva da Associação Pestalozzi de Aquidauana como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O evento será realizado anualmente, preferencialmente durante a Semana Nacional de Valorização da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou no último final de semana do mês de agosto.

Art. 3.º - O evento tem por finalidade:

- I – promover a inclusão social por meio do esporte e do lazer;
- II – incentivar a convivência entre pessoas com e sem deficiência, fortalecendo o respeito às diferenças;
- III – conscientizar a sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência e a importância da acessibilidade;
- IV – estimular hábitos saudáveis, qualidade de vida e participação comunitária;

